

**LEI Nº 3.599, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

(Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de Salto, o mês de maio como “MAIO AMARELO”.

**Parágrafo único** – O “caput” deste artigo tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema “ATENÇÃO PELA VIDA”, para que se alcancem soluções visando à redução de acidentes.

**Art. 2º.** O “MAIO AMARELO” será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de maio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 24 de Junho de 2016 – 318ª da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Antônio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/06/2016